

ATA N° 02
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: Licitação nº0000331/2023 – Gerência de Licitações
MODO DE DISPUTA: Fechado (com inversão de fases)
CRITÉRIO: Melhor Técnica
DATA DO EDITAL: 26.02.2024 - Erratas em 26.03.2024 e em 02.07.2024
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 04.09.2024, às 09h30min
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 25 (vinte e cinco)
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida em todo o território nacional, inclusive perante os tribunais superiores, visando atuação nas áreas consultiva e contenciosa trabalhista, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do Edital.
DESTINO: Assessoria Jurídica.
APROVAÇÃO: Pela DD Diretoria em 18.08.2023. pelo Comitê de Gestão Administrativa em 10.08.2023, por proposição da Unidade de Engenharia em 14.06.2023.

1 EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

- 1.1 ANDRADE da Silva Advogados Associados – CNPJ: 05.939.274/0001-64
- 1.2 BARCELOS & Janssen Advogados Associados – CNPJ: 06.888.951/0001-25
- 1.3 BOTELHO & Castro Advogados – CNPJ: 10.157.517/0001-42
- 1.4 CABANELOS Advocacia – CNPJ: 04.374.945/0001-24
- 1.5 CARREIRA e Sartorello Advogados Associados – CNPJ: 05.905.879/0001-34
- 1.6 CONTINI & Cerbaro Advogados Associados – CNPJ: 04.545.662/0001-06
- 1.7 DENISE Fincato Sociedade de Advogados – CNPJ: 42.163.281/0001-43
- 1.8 FERREIRA e Chagas Advogados – CNPJ: 04.032.380/0001-05
- 1.9 FONSECA Salerno e Advogados Associados – CNPJ: 02.237.209/0001-07
- 1.10 JUCHEM Advocacia – CNPJ: 92.518.026/0001-44
- 1.11 MARCELO Tostes Advogados Associados – CNPJ: 03.482.042/0001-02
- 1.12 MARCO Delli Ribeiro Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ: 21.949.880/0001-17
- 1.13 MARTIGNONI, De Moraes e Todeschini Advogados Associados – CNPJ: 08.804.805/0001-08
- 1.14 NELSON Wilians Advogados – CNPJ: 03.584.647/0001-04
- 1.15 NICOLAIEWSKI Sant’Anna Advogados Associados – CNPJ: 02.693.005/0001-72
- 1.16 NOLASCO Sociedade de Advogados – CNPJ: 22.928.136/0001-07
- 1.17 OLÍMPIO de Azevedo Advogados – CNPJ: 53.371.811/0001-65
- 1.18 PAULO Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados – CNPJ: 68.326.834/0001-25
- 1.19 ROCHA Advogados Associados S/S – CNPJ: 01.787.579/0001-47
- 1.20 ROCHA, Marinho e Sales Sociedade de Advogados – CNPJ: 05.159.996/0001-04
- 1.21 SANCHEZ e Sanchez Sociedade de Advogados – CNPJ: 02.663.941/0001-30
- 1.22 SOUZA, Monteiro e Brito Advogados Associados – CNPJ: 14.662.404/0001-55
- 1.23 TAPIA Advogados S/S – CNPJ: 01.438.017/0001-00
- 1.24 URBANO Vitalino Advogados – CNPJ: 01.902.835/0001-08
- 1.25 VIGNA Advogados Associados – CNPJ: 05.678.638/0001-08

2 JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo, nas diligências efetuadas e no parecer da Assessoria Jurídica datado e recebido em 28.11.2024, bem como nos registros efetuados em ata pelas licitantes NELSON Wilians Advogados e JUCHEM Advocacia, deliberamos o que segue:

2.1 EMPRESA(S) INABILITADA(S):

2.1.1 MARCO Delli Ribeiro Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia

Conforme parecer da área técnica, a sociedade “(...) não apresentou nenhuma documentação acerca da qualificação técnica requeridos no capítulo V, item 5.1.3 do edital, bem como os itens 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 21.5, 21.6 do termo de referência, junto ao envelope nº 01”.

Dessa forma, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica da habilitação.

Ademais, a sociedade não respondeu ao pedido de diligência efetuado pela Comissão de Licitações no qual lhes foi solicitada a comprovação da retirada de sócio.

2.1.2 NELSON Wilians Advogados

Conforme parecer da área técnica, a sociedade "(...) não apresentou nenhuma documentação acerca da qualificação técnica requeridos no capítulo V, item 5.1.3 do edital, bem como os itens 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 21.5, 21.6 do termo de referência, junto ao envelope nº 01".

Dessa forma, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica da habilitação.

2.1.3 PAULO Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica, a sociedade "(...) não apresentou nenhuma documentação acerca da qualificação técnica requeridos no capítulo V, item 5.1.3 do edital, bem como os itens 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 21.5, 21.6 do termo de referência, junto ao envelope nº 01".

Dessa forma, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica da habilitação.

2.1.4 ROCHA, Marinho e Sales Sociedade de Advogados

Conforme parecer da área técnica:

"(...) Via diligência foi solicitado para a sociedade complementar a documentação referente aos seguintes itens:

Item 21.2 Certidão de regularidade das obrigações, bem como de inteiro teor, perante o Conselho Seccional da OAB da sociedade de advogados, de todos os seus advogados sócios e dos advogados que serão indicados para prestar os serviços objeto deste Edital.

Item 21.3 Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar de todos seus advogados sócios bem como dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital, emitida pela respectiva Seccional da OAB.

Verificou-se na documentação apresentada, que foram juntadas as certidões com as informações dos itens acima apenas dos advogados sócios, contudo, não foram apresentadas as certidões dos advogados associados, que foram indicados na declaração do item 21.1, conforme folhas 3801-3806.

Item 21.1 Declaração com a informação de todos os sócios e dos advogados associados ou empregados que serão indicados a prestar os serviços objeto deste Edital, e de que tanto os sócios, quanto os advogados relacionados, não incorrem nos impedimentos previstos neste Edital, sob as penas da lei, conforme modelo anexo.

Em que pese a solicitação via diligência, para a Sociedade apresentar as referidas certidões para complementação da documentação, não houve o retorno da mesma, vindo a ser considerada inabilitada, pelo não cumprimento do requisito de habilitação técnica exigido no edital."

2.1.5 SOUZA, Monteiro e Brito Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica, a sociedade "(...) não apresentou nenhuma documentação acerca da qualificação técnica requeridos no capítulo V, item 5.1.3 do edital, bem como os itens 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 21.5, 21.6 do termo de referência, junto ao envelope nº 01".

Dessa forma, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica da habilitação.

2.1.6 URBANO Vitalino Advogados

Conforme parecer da área técnica, a sociedade "(...) não apresentou nenhuma documentação acerca da qualificação técnica requeridos no capítulo V, item 5.1.3 do edital, bem como os itens 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 21.5, 21.6 do termo de referência, junto ao envelope nº 01".

Dessa forma, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica da habilitação.

Além disso, a sociedade também deixou de apresentar o contrato social e as declarações de sujeição ao Edital, de inexistência de impedimentos dos sócios e de pessoa politicamente exposta dos mesmos.

2.2 EMPRESA(S) HABILITADA(S):

2.2.1 ANDRADE da Silva Advogados Associados

2.2.2 BARCELOS & Janssen Advogados Associados

2.2.3 BOTELHO & Castro Advogados

2.2.4 CABANELOS Advocacia

2.2.5 CARREIRA e Sartorello Advogados Associados

2.2.6 CONTINI & Cerbaro Advogados Associados

2.2.7 DENISE Fincato Sociedade de Advogados

2.2.8 FERREIRA e Chagas Advogados

2.2.9 FONSECA Salerno e Advogados Associados

- 2.2.10 JUCHEM Advocacia
- 2.2.11 MARCELO Tostes Advogados Associados
- 2.2.12 MARTIGNONI, De Moraes e Todeschini Advogados Associados
- 2.2.13 NICOLAIEWSKI Sant'Anna Advogados Associados
- 2.2.14 NOLASCO Sociedade de Advogados
- 2.2.15 OLIMPIO de Azevedo Advogados
- 2.2.16 ROCHA Advogados Associados S/S
- 2.2.17 SANCHEZ e Sanchez Sociedade de Advogados
- 2.2.18 TAPIA Advogados S/S
- 2.2.19 VIGNA Advogados Associados

Por atender a todos os requisitos de habilitação do Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2024

Samuel Petrolí
Presidente

Cleonice Evanir B. de Souza

Camila Lima Vellinho